



**Prefeitura Municipal de Casinhas - PE**  
**Resolução TC nº 189, de 14 de dezembro de 2022**

**ANEXO XVIII - Item 47 Resolução 189/2022**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº 21100438-8</b>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita;</li><li>2. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;</li><li>3. Adotar as alíquotas previdenciárias nos termos da DRAA do exercício, com vistas a mitigar o deficit previdenciário, e conduzir o RPPS para o equilíbrio atuarial;</li></ol>			



<p>4. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;</p> <p>5. Repassar as contribuições previdenciárias para os regimes de previdência de forma integral e tempestiva, nos termos da legislação pertinente ao assunto, evitando a formação de passivos para os futuros gestores;</p> <p>6. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;</p> <p>7. Realizar a transição de governo, nos termos dos normativos legais;</p>			
<p><b>Processo TC nº 17100105-9</b></p>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>1 Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.</p> <p>2 Realizar ajustes na estimativa da receita nas próximas Leis Orçamentárias Anuais, visando corrigir as indevidas</p>			



distorções, quanto à superestimativa, e trazer os respectivos valores à real capacidade de arrecadação do município.

3 Promover a implantação de controles eficientes e eficazes na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município.

4 Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a realização de procedimentos administrativos e contábeis, quanto à correta avaliação e efetiva cobrança da Dívida Ativa, inclusive por meios judiciais, se for o caso (vide item 3.3.1 do Relatório de Auditoria).

5 Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

6 Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

7 Providenciar, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, a correta e tempestiva contabilização, assim como o posterior recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RGPS



<p>e ao RPPS, em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão competente.</p> <p>8 Realizar uma apuração clara e transparente dos débitos para com o RGPS, inclusive quanto a parcelamentos de longo prazo, e evidenciá-los como determina a legislação contábil pertinente.</p> <p>9 Atentar para o recolhimento a menor da alíquota de contribuição patronal, em 9,48%, com o não recolhimento, a título de aporte mensal de capital, em 40% sobre a folha dos inativos, que por consequência, somados, se deixou de recolher no exercício de 2015 um total de R\$ 1.156.168,37, que deve ser atualizado e efetivamente recolhido ao RPPS.</p> <p>10 Adotar ações para identificar e corrigir os principais fatores que estão afetando negativamente o alcance das metas do IDEB Anos Finais.</p> <p>11 Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresentou, em 2015, no nível de transparência insuficiente.</p>			
<p><b>Processo TC nº 1725678-1</b></p>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que a Prefeita do Município de Casinhas, ou quem vier a sucedê-la, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:</p>			



<p>a) Designar formalmente servidor do quadro permanente do Poder Executivo para proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com as condições pactuadas no instrumento contratual, devendo anotar em arquivo específico os fatos relevantes verificados no curso da execução contratual;</p> <p>b) Dar imediato cumprimento às disposições contidas na Resolução T.C. nº 06/2013, com as alterações promovidas pela Resolução T.C. nº 20/2017, que dispõem sobre os procedimentos internos relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;</p>			
<b>Processo TC nº 18100717-4</b>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 Providenciar, de forma imediata, o retorno da DTP ao limite legalmente estabelecido.</li><li>2 Atentar para o cumprimento do limite de repasse de duodécimos ao Legislativo Municipal.</li><li>3 Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao</li></ol>			



Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

4 Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município. Prazo para cumprimento: 90 dias

5 Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria ).

6 Registrar no Balanço Patrimonial a Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, a fim de seja garantida a integridade das informações contábeis dos ativos municipais. Prazo para cumprimento: até 30/12/2019

7 Elaborar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, incluindo nesta peça demonstrativo com a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Prazo para cumprimento: até 30/12/2019

8 Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos



<p>valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.</p> <p>9 Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vistas ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória. Prazo para cumprimento: 180 dias</p>			
<p><b>Processo TC nº 19100100-4</b></p>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :</p> <p>1 Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de receita compatível com a real capacidade do município, levando-se em conta, inclusive, os níveis alcançados nos 03 (três) últimos exercícios financeiros.</p> <p>2 Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso com base no real comportamento das receitas e despesas do município (Item 2.2).</p> <p>3 Adotar medidas que institua ou aprimore os mecanismos de arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de modo a ampliar a arrecadação de receitas municipais.</p>			



4 Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de Restos a Pagar Processados ou Não Processados sem disponibilidade de recursos financeiros, pois tal fato pode comprometer os desempenhos orçamentários dos exercícios futuros.

5 Realizar estudos com vistas à melhoria das políticas públicas na área de educação, de forma a reduzir o índice de fracasso escolar da rede municipal de ensino.

6 Discriminar no decreto da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

7 Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do referido município.

8 Tomar medidas para que o Balanço Patrimonial, em suas notas explicativas, evidencie os critérios que fundamentaram os registros da Dívida Ativa no Ativo Não Circulante, e, além disso, que demonstre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos, inclusive quanto às devidas cobranças administrativas e judiciais pertinentes.





<b>Processo TC nº 1858468-8</b>			
<p>DETERMINO, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:</p> <p>No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados “lixões”.</p>	Implementado.	Houve desativamento do lixão. O lixo está sendo levado para um aterro sanitário em Campina Grande, na Paraíba.	
<b>Processo TC nº 20100248-6</b>			
<p>RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>1 Respeitar os limites presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal para a Despesa Total com Pessoal;</p>	Implementado.	O Município vem observando os percentuais dispostos na legislação.	
<b>Processo TC nº 21100223-9</b>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :</p>	Implementado.	O Município vem observando todos protocolos e regras estabelecidos para que as aulas ocorram de maneira segura.	



1 Que seja enviado a este Tribunal as regras estabelecidas (protocolo) utilizadas para o funcionamento das aulas presenciais no município de Casinhas.			
<b>Processo TC nº 2057788-6</b>			
ETERMINO, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(a) atual gestor(a) da Prefeitura do Município de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo(a), adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa:  1 Que no prazo máximo de 60 dias seja elaborado e encaminhado a esta Corte de Contas o plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e à eliminação da deposição dos resíduos nos chamados “lixões”.	Implementado	Houve desativamento do lixão. O lixo está sendo levado para um aterro sanitário em Campina Grande, na Paraíba.	-

\*Consulta realizada no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br), Consulta de Prestação de Contas, em 25 de março de 2022

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acordãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.